

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Recomenda diretrizes ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentais;

CONSIDERANDO o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 que reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de pactos internacionais como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (1989);

CONSIDERANDO a Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade; e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as decisões e recomendações sobre as populações indígenas expedidas no âmbito do Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e das Nações Unidas (ONU), em especial o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 53/2019 DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ que trata da adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais;

CONSIDERANDO que a Antropologia já declarou o ideal da "integração", "assimilação" ou "aculturação" como etnocêntrico e superado pelas teorias relativistas e interpretativistas; resolve:

Art. 1º. Recomendar como diretriz de Política Penitenciária às pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Art. 2º. Preconizar o direito a intérprete em todas as etapas do processo caso a língua primária falada pelo acusado não for a portuguesa.

Art. 3º. Reconhecer como garantias específicas aos indígenas, além das garantias processuais gerais, quando aplicáveis:

I - Utilização de mecanismos de responsabilização próprios da comunidade indígena;

II - O respeito aos costumes e tradições na aplicação de medidas cautelares e de penas restritivas de direitos;

III - Regime especial de semiliberdade previsto no art. 56 do Estatuto do Índio.

§ 1º - Recomenda-se a conversão da multa em prestação de serviços à comunidade indígena.

§ 2º - Recomenda-se a adequação das condições de cumprimento de pena em estabelecimento penal às especificidades culturais em matéria de visitas sociais, alimentação, assistência à saúde assistência religiosa, acesso a trabalho e educação.

Art. 4º. Recomendar que, havendo necessidade da realização de Exame Criminológico, este seja realizado de forma multidisciplinar, com a participação de intérprete e antecedido de exame antropológico realizado através de especialista na etnia do examinado e com a devida consulta à comunidade.

Art. 5º. Sugerir ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que na aplicação dos recursos do FUNPEN proporcione meios de aprimoramento no acompanhamento e cumprimento de pena pelos indígenas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO TOLEDO PENTEADO JUNIOR
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Priorização da Vacinação dos Servidores do Sistema Prisional e Pessoas Privadas de Liberdade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que população prisional apresenta uma grande vulnerabilidade a doenças infectocontagiosas, sobretudo pelo confinamento e restrição na circulação.

CONSIDERANDO que para conter a Covid-19 no sistema prisional, visitas sociais foram interrompidas desde março de 2020 em todos os estados brasileiros. Entretanto, no final de 2020, as visitas presenciais e atendimentos de advogados foram retomados, gradualmente, na maioria dos estados.

CONSIDERANDO que após a suspensão das visitas, os servidores passaram a ser o principal ponto de contato entre a população prisional e o mundo exterior.

CONSIDERANDO que dados do Depen apontam que 42.517 presos foram contaminados pela Covid-19 desde março de 2020 até janeiro de 2021. E, infelizmente, 133 presos vieram a óbito por conta da Covid-19. Em comparação com a população brasileira, a taxa de infecção foi 47% maior e a letalidade 87% menor.

CONSIDERANDO que, além dos recursos estaduais, foram investidos em doações aos estados mais de R\$ 40 milhões por meio da Medida Provisória nº 942/2020, pelo Departamento Penitenciário Nacional, na aquisição de EPI, testes rápidos, materiais de limpeza, material orientativo etc.

CONSIDERANDO que quanto maior a demorada da vacinação no sistema prisional, maiores serão os gastos em 2021 com a prevenção e assistência de saúde da massa carcerária, evitando que estes recursos sejam investidos em outras áreas que carecem de atenção

CONSIDERANDO que estudos da Fiocruz apontam que a primeira exposição ao coronavírus não é formadora de imunização, conseqüentemente, há a possibilidade de reinfeção pelo coronavírus, o que é comum entre vírus respiratórios, e que esta pode afetar mais severamente os que tiveram a doença de forma assintomática ou branda.

CONSIDERANDO que em caso de aumento de infectados da Covid-19 na população prisional, esta poderá demandar a ocupação de vagas em estabelecimentos hospitalares, sobrecarregando ainda mais o sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que se ocorrer o aumento de casos em unidades prisionais, esta aumentará as escoltas presos, impondo maior demanda de gastos e força de trabalho, aumentando o risco à segurança dos servidores, presos e operações;

CONSIDERANDO que no caso de aumento de casos de Covid-19 no sistema prisional pode ensejar a soltura de mais presos, conforme previu a Resolução nº 62, do CNJ;

CONSIDERANDO que a vacinação policiais penais, bem como demais servidores que atuam no sistema prisional torna-se essencial para a manutenção da prestação do serviço público essencial sob risco de afetar a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que os policiais penais estão inseridos no grupo prioritário, tendo em vista que são membros da Segurança Pública, conforme previsto no Art. 144, CF.

CONSIDERANDO que as diretrizes definidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 visam apoiar as Unidades Federativas (UF) e municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença, resolve:

Art. 1 - Recomendar as Secretarias Estaduais de Saúde que viabilizem a vacinação de policiais penais e pessoas privadas de liberdade, observando irremediavelmente as fases e calendário previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, evitando qualquer espécie de postergação de prazo ou fase.

Art. 2 - Recomendar as Secretarias de Estados e Departamentos responsáveis pela Administração Penitenciária para que preparem planos operacionais visando o atendimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19.

Art. 3 - Recomendar ao Ministério da Saúde e as Secretarias estaduais de Saúde que incluam no rol das pessoas a integrar o grupo prioritário de vacinação, todos os demais profissionais (estagiários, terceirizados, policiais militares, etc) que atuem nas unidades de custódia de pessoas privadas de liberdade, dado o risco inerente as atribuições e por equivalência aos demais integrantes citados no artigo 1.

Art. 4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MANTOVANELI DO MONTE
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0056/2021 de 03/02/2021, 0057/2021 de 03/02/2021, 0058/2021 de 04/02/2021, 0059/2021 de 04/02/2021, 0063/2021 de 05/02/2021 e 0064/2021 de 05/02/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019291202098 Requerente: PONTO BIJUTERIAS E VARIEDADES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUI CHEN Data Nascimento: 25/12/1992 Passaporte: ED9814231 País: CHINA Mãe: HUAPING LIN Pai: JINQUAN CHEN;

Processo: 47039019721202071 Requerente: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CHINONSO BASIL ANYAOGU Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: A11443853 País: NIGÉRIA Mãe: VIRGINIA IZUABUEKE ANYAOGU Pai: JOHN IZUABUEKE ANYAOGU;

Processo: 47039019733202004 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NANJE ITOE OWASU Data Nascimento: 26/03/1988 Passaporte: 0913925 País: CAMARÕES Mãe: ELIZABETH NANJE Pai: NANJE ITOE;

Processo: 47039019958202052 Requerente: WUMAX TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHONG CHEN Data Nascimento: 10/03/1998 Passaporte: EB0583450 País: CHINA Mãe: HUOMEI WU Pai: JIAZHAO CHEN;

Processo: 47039020214202081 Requerente: CLUBE ATLETICO ASSISENSE (C.A.A) Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MARIE NJUMENE LONTSI Data Nascimento: 21/09/1989 Passaporte: 0404615 País: CAMARÕES Mãe: WANGUOM JULIENNE Pai: TCHOFFO DANIEL;

Processo: 47039000453202103 Requerente: FLY PHEONIX SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANXIN LIN Data Nascimento: 08/09/1986 Passaporte: EG9360190 País: CHINA Mãe: LINGJU ZHU Pai: LIMIAO LIN;

Processo: 47039000889202194 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHUIE DU Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: G54144152 País: CHINA Mãe: Baoxian Ning Pai: Xiquan Du;

Processo: 47039000975202105 Requerente: OXEN CARGO LOGISTICA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jéssica Muller Data Nascimento: 17/01/1995 Passaporte: C848784 País: PORTUGAL Mãe: Daniela Müller Pai: Nuno Alberto Müller;

Processo: 47039001096202192 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEILIAN LIU Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: E96545476 País: CHINA Mãe: Shurong Tang Pai: Tuankai Liu;

Processo: 47039001142202153 Requerente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VERÓNICA MUNGUÍA TAPIA Data Nascimento: 19/11/1982 Passaporte: G10849997 País: MÉXICO Mãe: Xóchitl Caridad Tapia López Pai: Lauro Emilio Munguía Juárez;

Processo: 47039001215202115 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIJI EGUCHI Data Nascimento: 28/06/1969 Passaporte: TZ1256293 País: JAPÃO Mãe: Fusako Eguchi Pai: Shigenobu Eguchi;

Processo: 47039001255202159 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUANG TANG Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: SHUANG TANG País: CHINA Mãe: GUIXIA HAN Pai: ZHONGCHENG TANG;

Processo: 47039001290202178 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAURO BAGNOLI COLETTI Data Nascimento: 08/11/1958 Passaporte: PAD150038 País: ESPANHA Mãe: VILMA ESTHER COLETTI Pai: RAMON MAURO BAGNOLI;

Processo: 47039001306202142 Requerente: CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORBERTO ALARCON CARLIN Data Nascimento: 05/11/1961 Passaporte: G29003604 País: MÉXICO Mãe: ADELA CARLIN HERNANDEZ Pai: PEDRO ALARCON DOMINGUEZ;

Processo: 47039001361202132 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOQIANG WEI Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: E97302762 País: CHINA Mãe: JINYU LAI Pai: DEXIN WEI;

Processo: 47039001528202165 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIQING CHEN Data Nascimento: 05/09/1968 Passaporte: E57889199 País: CHINA Mãe: PINGHUA HE Pai: SHENGYIN CHEN;

Processo: 47039001555202138 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIRONORI IMADA Data Nascimento: 19/11/1975 Passaporte: TR1406126 País: JAPÃO Mãe: Hitomi Imada Pai: Takato Imada;

Processo: 47039001563202184 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samantha Denali Vell Data Nascimento: 11/01/1994 Passaporte: 566065700 País: EUA Mãe: Julie Andrea Taub Pai: Jeffrey Lynn Vell;

Processo: 47039001612202189 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHULU ZHANG Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: G60614132 País: CHINA Mãe: SHIMEI ZHOU Pai: XINGZHONG ZHANG;

Processo: 47039001619202109 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVANA LALOVIC Data Nascimento: 17/08/1992 Passaporte: 123019745 País: INGLATERRA Mãe: TANJA VASKOVIC Pai: RADOMIR LALOVIC;

Processo: 47039001625202158 Requerente: CAO CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Peiqing Tang Data Nascimento: 16/08/1982 Passaporte: EJ2548182 País: CHINA Mãe: Damei Xu Pai: Shenwei Tang;

Processo: 47039001666202144 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAFUMI SUEOKA Data Nascimento: 06/09/1986 Passaporte: TR6922030 País: JAPÃO Mãe: KIKUKO SUEOKA Pai: AKIRA SUEOKA;

